



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 052/2016:

LEI Nº 2.069 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA DE 2017/2020.**

Art.1º. O subsídio dos vereadores para a Legislatura de 2017/2020 será de 8.229,73 (oito mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos conforme artigo 37, X da CF, mediante lei específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas respectivas dotações consignadas no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 12 de agosto de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara